

DISPENSA

21/2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Ilceia Pereira - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 574/2018);

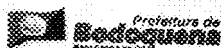
III - Valdisa Dias Olanda - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 001/2019);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Lejanira Narjara Ribeiro Malheiros - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 186/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações



Avenida Treze de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Fone/Fax: 67 3268-1104
www.bodoquena.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

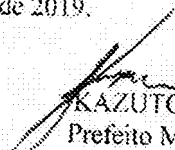
Parágrafo único. Ratifico os atos realizados pelos ordenadores delegados, com seus efeitos retroativos as datas de nomeação conforme Portaria DGP/Nº 186/2018; Portaria DGP/Nº 574/2018 e, Portaria DGP/Nº 001/2019.

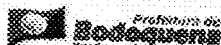
Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2018.

Bodoquena-MS, 29 de janeiro de 2019.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



Avenida Trzeze de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Fone/Fax: 67 3268-1104
www.bodoquena.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2019. DISPÕE SOBRE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA
ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS
CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENTRE
OUTROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Ilcleia Pereira - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 574/2018);

III - Valdisa Dias Olanda - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 001/2019);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Lejania Narjara Ribeiro Malheiros - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 186/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Ratifico os atos realizados pelos ordenadores delegados, com seus efeitos retroativos as datas de nomeação conforme Portaria DGP/Nº 186/2018; Portaria DGP/Nº 574/2018 e, Portaria DGP/Nº 001/2019.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

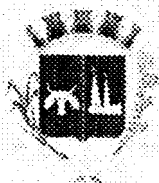
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2018.

Bodoquena-MS, 29 de janeiro de 2019.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:62FC4A30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2019. Edição 2283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

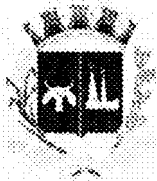
Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diamunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Av. 13 de Maio, nº 305 – CEP: 79.390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3266-1104/1363



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandely de Souza Maciel
Código Identificador:91A4233B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 734-2017

Lei Ordinária n° 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

www.diariomunicipal.com.br/ssomassul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a antecedem.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerencial do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao endereço designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00:00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.203-2, de 24 de agosto de 2003.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produzir.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risale
Código Identificador:47DC97D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 008-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 6º e inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenação de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para promover a movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risale
Código Identificador:AB5DF406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0042/17/ADM

PORTARIA N° 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2 017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

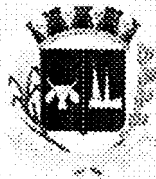
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

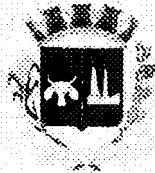
Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuo Horii

Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diarioemunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que preceder a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso no Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado no Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação;

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pratas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, emendas ou comendas, salvo se efetuado por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender a forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maíra Regina Aquino Rialde
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag. 07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Leia-se:

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante

André de Almeida ME - Contratada

Publicado por:
João Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C3FA37

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME

Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DUMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 67, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2019, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

02.00 Gabinete do Prefeito e 03.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete do Prefeito)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Políticas Agrícolas)	519.069.371-68

04.02 Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Renato Pissurno Monteiro	816.459.531-49
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

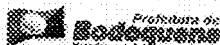
05.00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Airton Lourenço Correa (Departamento de Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (Departamento de Transporte)	040.965.191-54

06.01 Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambui Pereira	966.153.971-53

07.00 Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura



Avenida Treze de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Fone/Fax: 67 3268-1104
www.bodoquena.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Nome Servidor	CPF
Rodrigo Azambuja Pinho Modesto	021.661.721-99
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.541-68

08.00 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Art. 2º A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2019.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2019.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019. DESIGNA SERVIDORES
PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 67, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2019, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

02.00 Gabinete do Prefeito e 03.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nome Servidor	CPF
Mércia Regina Aquino Risale	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete do Prefeito)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Políticas Agrícolas)	519.069.371-68

04.02 Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Renato Pissuno Monteiro	816.459.531-49
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

05.00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Airton Lourenço Correa (Departamento de Transporte)	833.360.281-91
Rayetem Silva de Arruda (Departamento de Transporte)	040.965.191-54

06.01 Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambui Pereira	966.153.971-53

07.00 Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Rodrigo Azambuja Pinho Modesto	021.661.721-99
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.541-68

08.00 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Art. 2º A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2019.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2019.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:9B26009B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/01/2019. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena -- MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- Comissionado
- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES -- PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
 - 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO -- SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
 - 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnau são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.


KAZUTOHORII
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA****SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2018****DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitua a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO - SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnau são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomara as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

KAZUTOHORI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: 1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

SP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

SP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666, de 1993. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666, de 1993, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

SF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Agricomaq Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ n. 04.740.719/0001-10, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666, de 1993, em seus incisos I, II, III, IV.

58



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena


Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, as quais estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa Agricommaq Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ n. 04.740.719/0001-10, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 22 de março de 2019.


SANDRA LUCIANA URNAU
Advogada do Município
OAB/MS n. 10.530




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

De: Departamento de Licitações e Contratos
Para: Assessoria Jurídica.

Seguem anexos os documentos necessários para a análise e parecer referente dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS, no valor global de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Atenciosamente,

Bodoquena/MS, 22 de março 2019.


HELIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

PROPOSTA

Taió/SC,

22 de março de 2019

Pref. Mun. de Bodoquena - Secr. Obras

Bodoquena

A/C Sr. Rodrigo

Conforme sua solicitação, detalhamos abaixo orçamento de equipamento solicitado:

Conjunto de ferramenta de corte, composto por 10 lâminas estelitadas, marca Franzoi, de 4" de largura X 5,40m de comprimento X 1.1mm de espessura, com dente passo 35mm, laminadas e afiadas para madeiras extremamente duras, como aroeira e ipê, para utilização em Serra Móvel SMM4.

Valor R\$ **9.850,00**

Frete via Transportadora TW Transporte ou Atual Cargas até o endereço do cliente.

Valor R\$ **480,00**

Diferencial de imposto para não contribuinte de ICMS para o Estado do MS (10% sobre Base de Cálculo = 10% sobre o valor dos produtos + frete)

Valor R\$ **1.033,00**

Valor R\$ **0,00**

Total do orçamento R\$ **11.363,00**

Validade do orçamento: 02/04/2019 . Após esta data, verificar junto a empresa orçamento atualizado.

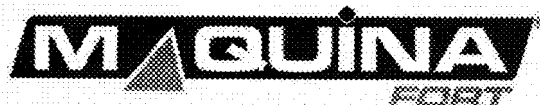
Observação: Forma de pagamento a combinar. Prazo carregamento na transportadora: entre 15 e 20 dias após confirmação do pedido. Imposto Diferencial de Alíquota será recolhido após emissão da NF.

Otavio Trevisan

Gerente Comercial - (47) 3562-2020

Observação: Equipamento produzido e garantido por Maquinafort Implementos Agricolas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.794.355/0001-01.

Revenda Autorizada:



MAQUINA FORT

**PROPOSTA/PEDIDO Nº 2018/37522**

Taió/SC, 20/03/2019

A(o) Sr(a).

Pref. Mun. de Bodoquena - Secr. Obras

CPF/CNPJ: 15.465.016/0001-47 Identidade/Inscrição Estadual: Isento

Rua 13 de Maio, 305 - Bodoquena - MS

Conforme negociação, formalizamos o presente pedido detalhado das máquinas e equipamentos cotadas, visando prosseguimento em nossas negociações:

Cod.	Descrição	Valor total
1939	Conjunto de ferramenta de corte, composto por 10 lâminas estelitadas, marca Franzoi, de 4" de largura X 5,40m de comprimento X 1.1mm de espessura, com dente passo 35mm, laminas e afiadas para madeiras extremamente duras, como aroeira e ipê, para utilização em Serra Móvel SMM4.	8.900,00
1940	Frete via Transportadora TW Transporte ou Atual Cargas até o endereço do cliente.	400,00
1941	Diferencial de imposto para não contribuinte de ICMS para o Estado do MS (10% sobre Base de Cálculo = 10% sobre o valor dos produtos + frete)	930,00
		0,00
		0,00

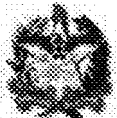
Total do pedido	10.230,00
------------------------	------------------

Validade deste pedido: 15/12/2018 . Após esta data, verificar junto a empresa orçamento atualizado.

Condições de pagamento: A combinar.**Dados para pagamento:** Banco 001 (Banco do Brasil SA), agência 0809-5, conta corrente nº 13.382-5. CNPJ: 08.794.355/0001-01, Razão Social: Maquinafort Maquinas e Equipamentos Ltda.**Observações:** Previsão de carregamento na transportadora: entre 15 a 20 dias após confirmação do pedido.**Consultor responsável:** Rodrigo Régis da Silva**Fones:** (47) 3562-2369

Tarcizo Rossi da Rosa
Gerente Comercial

Pref. Mun. de Bodoquena - Secr. Obras
Proponente



20/03/2019

8652036

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Taió

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6305932

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Taió, com distribuição anterior à data de 19/03/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MAQUINFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 08.794.355/0001-01. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Taió, quarta-feira, 20 de março de 2019.

PEDIDO Nº:

8652036





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

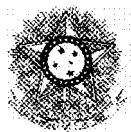
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MAQUINAFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **08.794.355/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140016600088**
Data de emissão: **16/02/2019 09:10:56**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **17/04/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAQUINAFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.794.355/0001-01

Certidão nº: 169460896/2019

Expedição: 20/03/2019, às 11:16:59

Validade: 15/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAQUINAFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.794.355/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08794355/0001-01
Razão Social: MAQUINFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Nome Fantasia: MAQUINFORT IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Endereço: RUA WILLY WAGNER 336 PREDIO / SEMINARIO / TAIÓ / SC / 89190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2019 a 16/04/2019

Certificação Número: 2019031802340076289165

Informação obtida em 20/03/2019, às 10:23:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAQUINAFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.794.355/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:13:27 do dia 23/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2019.

Código de controle da certidão: **E997.2D82.B4CF.F8F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ
SECRETARIA DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1328/2019

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: **61298 - MAQUINAFORT IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ME**
CNPJ/CPF: **08.794.355/0001-01**
Endereço: Rua RODOVIA SC 114, 5350
Bairro: BRACATINA Cidade: Taió - SC
Complemento:

[REQUERENTE]

Nome/Razão:
CNPJ/CPF:

[FINALIDADE]

[OBSERVAÇÕES]

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma do CTM nº 033/98 artigo 95 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no site <https://taio.atende.net>.

Validade: **18/06/2019**.

Taió/SC, 20/03/2019

Emitido via Portal



CNPJ nº 04.740.719/0001-10 - Rod. SC-114, Km 169, nº 5350, sala "A" - Bracatinga - Taió - SC

ORÇAMENTO

Taió/SC, 20/03/2019

Pref. Mun. de Bodoquena - Secr. Obras

A/C Rodrigo

Conforme sua solicitação, detalhamos abaixo orçamento de equipamento solicitado:

Conjunto de ferramenta de corte, composto por 10 lâminas estelitadas, marca Franzoi, de 4" de largura X 5,40m de comprimento X 1.1mm de espessura, com dente passo 35mm, laminas e afiadas para madeiras extremamente duras, como aroeira e ipê, para utilização em Serra Móvel SMM4.

Valor R\$ **8.900,00**

Frete via Transportadora TW Transporte ou Atual Cargas até o endereço do cliente.

Valor R\$ **400,00**

Valor R\$ **0,00**

Valor R\$ **0,00**

Total do orçamento RS **9.300,00**

Validade do orçamento: 19/04/2019 . Após esta data, verificar junto a empresa orçamento atualizado.

Garantias: - Serra Móvel: 12 meses; Motor gasolina: 12 meses. Faturamento realizado por empresa do Simples: Isento de Difal.

Marilu Anderle

Consultor de Vendas - (47) 3562-1909

Observação: Equipamento produzido e garantido por Maquinafort Maquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.794.355/0001-01.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 04.740.719/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:23 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **OCD3.65F9.119C.2756**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



20/03/2019

8652027

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Taió

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6305923

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Taió, com distribuição anterior à data de 19/03/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, portador do CNPJ: 04.740.719/0001-10. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Taió, quarta-feira, 20 de março de 2019.

PEDIDO Nº:

8652027





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

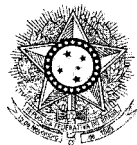
Nome (razão social): **AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ/CPF: **04.740.719/0001-10**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140027446638
Data de emissão:	20/03/2019 10:30:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	19/05/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/03/2019 10:30:19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.740.719/0001-10
Certidão nº: 169461102/2019
Expedição: 20/03/2019, às 11:18:20
Validade: 15/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.740.719/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04740719/0001-10
Razão Social: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP
Nome Fantasia: AGRICOMAQ IMPLEMENTUS
Endereço: RUA FRANCISCO BISSOLI 25 / PADRE EDUARDO / TAIO / SC / 89190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2019 a 06/04/2019

Certificação Número: 2019030801141311305207

Informação obtida em 20/03/2019, às 10:21:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1324/2019

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 82651 - AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 04.740.719/0001-10
Endereço: Rua RODOVIA SC 114, 5350
Bairro: BRACATINA
Complemento: sala A
Cidade: Taió - SC

[REQUERENTE]

Nome/Razão:
CNPJ/CPF:

[FINALIDADE]

[OBSERVAÇÕES]

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma do CTM nº 033/98 artigo 95 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no site <https://taio.atende.net>.

Validade: 18/06/2019.

Taió/SC, 20/03/2019

Emitido via Portal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Ao
Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório, por dispensa de licitação.

Ao cumprimentá-los, solicito abertura de processo licitatório visando contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS.

Estima-se o valor de R\$9.300,00 para a contratação, considerando o valor apresentado na cotação anexa.

Bodoquena/MS, 22 de março de 2019.

Jair Beltramelo Ferracini
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
Resolução TCE-MS Nº 88, de 3 de outubro de 2018

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, é equipada com uma serraria móvel adquirida em novembro de 2018, aquisição esta que se fez necessária visando a agilidade dos serviços de recuperação de pontes e mata-burros do município.

Em 2018, conforme processo administrativo n. 137, foi realizada licitação do tipo pregão presencial para aquisição de serra móvel, com assinatura do contrato em 05 de novembro de 2018, tendo sua entrega técnica sido realizada em dezembro do mesmo ano, onde desde então fora produzido os mais diversos tipos de corte de madeiras utilizadas nas manutenções de mais de seis pontes no município, com agilidade e segurança dos servidores envolvidos no processo, agilidade esta que se faz necessária para atender os munícipes sempre com bom trato com a coisa pública. Na aquisição do equipamento fora entregue um conjunto composto de três lâminas de corte, que nos servira até o momento, uma vez que os preços verificados mediante pesquisa de mercado que segue em anexo, e os valores estão dentro dos limites estabelecidos, visando que os serviços de manutenção não seja prejudicados, justifica-se a necessidade de aquisição dos conjuntos de corte (lâminas), em regime de urgência.

Bodoquena/MS, 22 de março de 2019.

Jair Beltrameiro Ferracini
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Solicito autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS.

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação:

Dotação Orçamentária:

0701.15.451.701.1026.180000.339030 – Ficha 270 – (R\$ 9.300,00)

Nestes termos.

Bodoquena/MS, 22 de março de 2019.

JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:
EM 22/03/2019

Jair Beltramel Ferracini
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



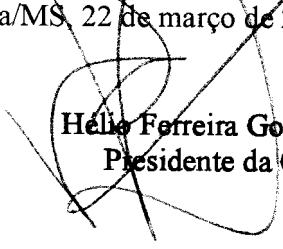
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019


ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às 08h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para proceder aos trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa Agricomaq Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ n. 04.740.719/0001-10, com sede na Rodovia SC -114, Km 169 Nº 5350, sala "A", bairro Bracatinga, na cidade de Taió - SC, CEP: 89.190-000, no valor global de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Considerando o valor fixado pelo fornecedor, percebe-se que o preço ofertado está de acordo com os preços praticados no mercado, para tanto, observa-se a cotação de preços registrada no sistema de compras do Município, onde, a empresa Metal Brasil Construções Ltda - EPP oferta o valor global de R\$ 11.363,00 e a empresa MáquinaFort Máquinas e Equipamentos Ltda, oferta o valor global de R\$ 10.230,00. Verificada a disponibilidade dos recursos orçamentários suficientes conforme comunicado do Setor de Execução Orçamentária nas dotações 0701.15.451.701.1026.180000.339030 – Ficha 270 e, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Ordenador de Despesas, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena/MS, 22 de março de 2019.


Helio Ferreira Gonçalves
Presidente da CPL


Sandra Luciana Urnau
Membro da CPL


Bruno Henrique Beltramin de Oliveira
Membro Suplente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora

Denize Silva Avelar

Setor de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Solicitamos a informação da existência de orçamento e, caso exista, o encaminhamento das dotações a serem utilizadas além da reserva orçamentária conforme descrito abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS.

Valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana.

Bodoquena - MS, 22 de março de 2019.



Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS.

Valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

0701.15.451.701.1026.180000.339030 – Ficha 270 – (R\$ 9.300,00)

Bodoquena/ MS, 22 de março de 2019

DENIZE SILVA AVELAR

Setor de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 021/2019 - Processo Administrativo n. 039/2019

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, ratifico o presente certame de dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa Agricomaq Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ n. 04.740.719/0001-10, com sede na Rodovia SC -114, Km 169 N° 5350, sala "A", bairro Bracatinga, na cidade de Taió - SC, CEP: 89.190-000, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS, no valor global de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Dotação: 0701.15.451.701.1026.180000.339030 – Ficha 270

Bodoquena/MS, 22 de março de 2019

Jair Beltrame Ferracini
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 021/2019 - Processo Administrativo n. 039/2019

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, ratifico o presente certame de dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n. 04.740.719/0001-10, sediada na Rodovia SC-114, km 169, n. 5.350, sala A, bairro Bracatinga, na cidade e Comarca de Taió – SC, representada por seu sócio/gerente, Sr. José Anderle, brasileiro, casado, empresário, CI – RG n. 3.905.670 – SSP/SC e CPF n. 030.851.749-07, tendo por objeto a : Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS, no valor global de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Dotação: 0701.15.451.701.1026.180000.339030 – Ficha 270

Bodoquena/MS, 22 de março de 2019.

Jair Beltramel Ferracini- Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Extrato de Contrato Administrativo n. 054/2019

Processo Administrativo Licitatório n. 039/2019

Dispensa de Licitação n. 021/2019

Contratante: Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, representado pela Secretário Municipal Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. Jair Beltramel Ferracini, CPF n. 826.407.341-72.

Contratado: Alessandro AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n. 04.740.719/0001-10, representado por seu sócio/gerente, Sr. José Anderle, CPF n. 030.851.749-07.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS.

Dotação Orçamentária:

0701.15.451.701.1026.180000.339030 – Ficha 270.

Valor: R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

Vigência: 22 de março a 31 de julho de 2019.

Data da assinatura: 22 de março de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CONTRATO Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____
DISPENSA N. ____ / ____

Contrato de compra, que fazem entre si o Município de Bodoquena, e a empresa

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da, neste ato representado por, portador(a) da cédula de identidade RG nº SSP/....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado(a) na Rua/Av, nº, bairro, no município de, Estado de, CEP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com endereço na Rua/Av, n., bairro, representada por seu proprietário(a), Sr(a), CPF n., doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Licitatório, que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para no município de Bodoquena/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global ajustado é de R\$..... (.....) discriminados da seguinte forma:

Item	Descrição do Item	Qtds	Vr. Unit. R\$	Vr. Total R\$
.....
Total			

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, da seguinte forma:

a) Em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e conferida pelo fiscal de contratos; a fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº 1/2019/ADM, de 3 de janeiro de 2019.

b) O pagamento fica condicionado que a contratada atenda as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, mediante a apresentação das Certidões:

- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, do Local de Domicílio do Contratado.**
- ☞ **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede do Contratado.**

c) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

e) Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA

f) As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

g) Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 88, de 03/10/2018, do TCE-MS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento. Sabendo que se optar pelo cancelamento estará sujeito às sanções cabíveis na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, e previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações.

5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia ... de de e termina no dia de de, podendo ser aditado ou prorrogado, e o prazo de entrega do deverá ser efetuada no prazo máximo de até (.....) dias contados do envio da autorização de fornecimento; o prazo de entrega será definido caso a caso, em conjunto com a área requisitante. A contagem das horas far-se-á quando da realização efetiva dos serviços.

7.1.1 - Atendidos os procedimentos legais relacionados à Dispensa em pauta, a autorização final e formal do fornecimento do produto dar-se-á através de encaminhamento ao Fornecedor de documento padrão, denominado "Autorização de Fornecimento" (AF), ainda que exista contrato assinado.

7.1.2 - Depois de preparada e conferida, a AF deverá ser necessariamente submetida à assinatura do Ordenador de Despesas ou a quem ele delegar o ato, para entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar o pagamento do ajustado, no prazo estipulado na cláusula quarta.

9.1.2 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

9.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar o serviço de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser novo, de boa qualidade e atender todas as exigências contidas na especificação da proposta.

9.2.2 - Atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de (.....) dias contados do envio da requisição ou pedido de compra.

9.2.3 - A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666, de 1993, ficando a cargo do servidor, CPF, que será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de, na classificação: - Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

13.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art.79, todos da Lei nº. 8.666, de 1993e suas alterações.

14.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666, de 1993e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena, MS, de de

.....
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

CONTRATO Nº 054/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019
DISPENSA N. 021/2019

Contrato de compra, que fazem entre si o Município de Bodoquena, e a empresa Alessandro M dos Santos - EPP.

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, neste ato representado por **Jair Beltrameo Ferracini**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 000.838.583 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 826.407.341-72, residente e domiciliado na Rua José Roque de Carvalho nº 300, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n. 04.740.719/0001-10, sediada na Rodovia SC-114, km 169, n. 5.350, sala A, bairro Bracatinga, na cidade e Comarca de Taió – SC, representada por seu sócio/gerente, Sr. **José Anderle**, brasileiro, casado, empresário, CI – RG n. 3.905.670 – SSP/SC e CPF n. 030.851.749-07, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Licitatório **039/2019 – Dispensa n. 021/2019**, que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global ajustado é de **R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, discriminados da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Item	Descrição do Item	Qtde	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	Conjunto de ferramenta de corte, composto por 10 lâminas estelitadas, marca Franzoi, de 4" de largura X 5,40m de comprimento X 1.1mm de espessura, com dente passo 35mm, laminadas e afiadas para madeiras extremamente duras, como aroeira e ipê, para utilização em Serra Móvel SMM4.	01	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
Total				R\$ 9.300,00

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, da seguinte forma:

a) Em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e conferida pelo fiscal de contratos; a fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº 1/2019/ADM, de 3 de janeiro de 2019.

b) O pagamento fica condicionado que a contratada atenda as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, mediante a apresentação das Certidões:

- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, do Local de Domicílio do Contratado.**
- ☞ **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede do Contratado.**

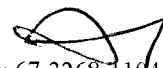
c) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

e) Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

f) As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

g) Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução nº 88, de 03/10/2018, do TCE-MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento. Sabendo que se optar pelo cancelamento estará sujeito às sanções cabíveis na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, e previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações.

5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 1993 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei nº. 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 22 de março de 2019 e termina no dia 31 de julho de 2019, podendo ser aditado ou prorrogado, e o prazo de entrega do produto deverá ser efetuada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da autorização de fornecimento;

7.1.1 - Atendidos os procedimentos legais relacionados à Dispensa em pauta, a autorização final e formal do fornecimento de serviço dar-se-á através de encaminhamento ao Fornecedor de documento padrão, denominado "Autorização de Fornecimento" (AF), ainda que exista contrato assinado.

7.1.2 - Depois de preparada e conferida, a AF deverá ser necessariamente submetida à assinatura do Ordenador de Despesas ou a quem ele delegar o ato, para entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar o pagamento do ajustado, no prazo estipulado na cláusula quarta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

9.1.2 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.
9.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar o serviço de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser novo, de boa qualidade e atender todas as exigências contidas na especificação da proposta.

9.2.2 - Atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados do envio da requisição ou pedido de compra.

9.2.3 - A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666, de 1993, ficando a cargo do servidor Telma Aparecida Gonçalves Vital, CPF 638.260.621-91, que será a fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação:

Classificação	Valor Global
0701.15.451.701.1026.180000.339030 – Ficha 270	R\$ 9.300,00

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

13.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações.

14.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


15.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

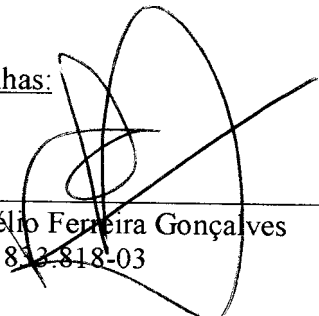
16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

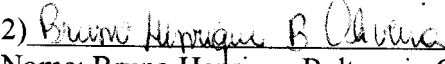
Bodoquena, MS, 22 de março de 2019.


Jair Beltrame Ferracini
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Contratante


Agricommaq Implementos Agrícolas Ltda
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome: Hélio Ferreira Gonçalves
CPF: 171.813.818-03

2) 
Nome: Bruno Henrique Beltramin Oliveira
CPF: 036.771.981-94



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Extrato de Contrato Administrativo n. 054/2019
Processo Administrativo Licitatório n. 039/2019
Dispensa de Licitação n. 021/2019

Contratante: Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. Jair Beltrame Ferracini, CPF nº 826.407.341-72.

Contratado: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n. 04.740.719/0001-10, representado por seu sócio/gerente, Sr. José Anderle, CPF n. 030.851.749-07.

Objeto: O presente termo tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS.

Dotação Orçamentária: 0701.15.451.701.1026.180000.339030 – Ficha 270

Valor: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Vigência: 22 de março a 31 de julho de 2019.

Data da assinatura: 22 de março de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 054/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019
DISPENSA N. 021/2019

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS.

Data: 22/03/2019

De: Presidência da CPL

Para: Contadora do Município

Solicitamos o empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 054/2019.

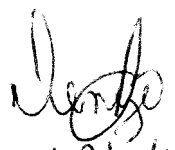
Valor do empenho: R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

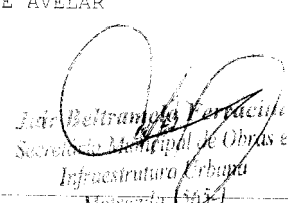
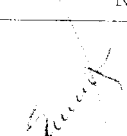
Vigência: De 22 de março de 2019 a 31 de julho de 2019.

Contratado: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n. 04.740.719/0001-10, sediada na Rodovia SC-114, km 169, n. 5.350, sala A, bairro Bracatinga, na cidade e Comarca de Taió – SC, representada por seu sócio/gerente, Sr. José Anderle, brasileiro, casado, empresário, CI – RG n. 3.905.670 – SSP/SC e CPF n. 030.851.749-07.

Classificação	Valor Global
0701.15.451.701.1026.180000.339030 – Ficha 270	R\$ 9.300,00


HÉLIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL


12/04/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					12/04/2019	895	002
UNID ORÇAM: 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					RESERVA :		
CREDOR:		NOME/RAZÃO: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA			CNPJ: 04.740.719/0001-10		
		ENDEREÇO...: ROD SC 114					
		MUNICÍPIO.:			Controladoria :		
		BANCO: 1			AGÊNCIA: 08095		
					CONTA: 9606-7		
TIPO DE CRÉDITO:		ORÇAMENTO GERAL		ESPÉCIE:	ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	270	07.01	15.451.701	1.026	3.3.9.0.30.00	180000	
DEMONSTRAÇÃO DAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
QUOTAS ONERADAS	2ª : 9.300,00		4ª :				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				100.065,21	9.300,00	90.765,21	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de tetimentos de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da Secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS. Contrato nº 54/2019 Processo nº 39/2019 Dispensa nº 21/2019 Vigência: 22/03/2019 até 31/07/2019			Unidade	1,0000	9.300,0000	9.300,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	9.300,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 José Beltrami de Faria Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana Matrícula 5034				 Juslei da Silva Melo Paes Contadora			

DP: 24/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTARIA	12/06/2019	2314

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** CGC: 04.740.719/0001-10
 End.: ROD SC 114
 Cidade: UF: - Banco:1 Ag.:08095 c/c:9606-7

Descrição da Nota de Pagamento

Pagamento Referente a despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da Secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS. Contrato nº 54/2019 Processo nº 39/2019 Dispensa nº 21/2019 Vigência: 22/03/2019 até 31/07/2019, conforme NF 1391 e empenho 895/2019.-

Pagamento Contábil

Valor Bruto

503010010000-Empenhos A Pagar

9.300,00

Evento

7001 - Pagamento - Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
895	2019	07.01	15.451.701	3.3.9.0.30.39	1026	180000	0,00	9.300,00

BANCO

No. Documento Valor Liquidado à Pagar

Banco Do Brasil C/c 8.147 Fundersul Linear

9.300,00

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

NOVE MIL E TREZENTOS REAIS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA

EM : ___/___/___ ASSINATURA _____

Emitido Por **MIRIAN T. GONÇALVES**

[Handwritten signature]
 Secretária Municipal de Finanças
 Bodoquena/MS

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
 TESOUREIRA

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PMB-FUNDERSUL LINEAR
Agência 3930-6
Conta corrente 8147-7

Creditado


Nome AGRICOMAQ IMPLEM AGRICOLA
Agência 809-5
Conta corrente 9606-7
Valor 9.300,00
Data Nesta data

Assinada por J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES 12/06/2019 17:15:06
JB513026 KAZUTO HORII 12/06/2019 17:25:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB513026 KAZUTO HORII.

RECEBEMOS DE AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTD - CNPJ 04.740.719/0001-10 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. Emissão: 08/05/2019 Dest/Rem: PREF.MUN. DE BODOQUENA- SECR.OBRAS - CPF/CNPJ 15.465.016/0001-47 Total: 9.300,00		NF-e Nº 000.001.391 SÉRIE: 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTD ROD. SC-114, KM 169 5350, SALA A BRACATINGA - 89190-000 TAIO - SC FONE (47) 3562-2369		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.001.391 SÉRIE: 001 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4219 0504 7407 1900 0110 5500 1000 0013 9117 8394 7309 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342190065546227 08/05/2019 14:41:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254309887	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 04.740.719/0001-10	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PREF.MUN. DE BODOQUENA- SECR.OBRAS		CNPJ/CPF 15.465.016/0001-47	DATA DA EMISSÃO 08/05/2019
ENDEREÇO RUA 13 DE MAIO 305		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79390-000
MUNICÍPIO BODOQUENA	FONE / FAX (67) 3268-2107	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA / ENTRADA 14:30

FATURA / DUPLICATA NÚMERO DA FATURA 1391		VALOR ORIGINAL DA FATURA 9.300,00	DESCONTO DA FATURA 0,00	VALOR LÍQUIDO DA FATURA 9.300,00
NÚMERO 001	VENCIMENTO 08/06/2019	VALOR 9.300,00		

BASE DE CÁLC. ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBST. 0,00	VALOR APROX. TRIBUTOS 1.209,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.300,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL 9.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL ATUAL CARGAS		FRETE POR CONTA 3-Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 50,000	PESO LÍQUIDO 50,000	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
001479	CONJUNTO DE FERRAMENTAS de corte-composto por 10 laminas estiletagens afiadas e preparadas para madeira extremamente dura-passo 35mm	84669200	0400	6101	UN	1	9.300,00	9.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CLIENTE: 2836- DOC. EMITIDO POD EPP OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. PERMITE APROVEITAMENTO DO CREDITO DO ICMS NO VALOR DE R\$ 0,00 CORRESPONDENTE A ALÍQUOTA DE 2,41 % NOS TERMOS DO ARTIGO 23 LC 123/2006. Val. Aprox. Tributos: R\$ Federal:390,60 Estadual:818,40 FONTE: O DOWNLOAD DO ARQUIVO XML REFERENTE A ESTA DANFE TAMBEM PODE SER EFETUADO PELO SITE WWW.FSIST.COM.BR FRETE POR CONTA DO EMITENTE. COTACAO N 1132226 (33728). MATERIAL FORNECIDO CONFORME EMPENHO N. 895, DE 12/04/2019, RECEBIDO EM 17/04/2019. CONTRATO N 54/2019, PROCESSO N 39/2019, DISPENSA N 21/2019, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA. DADOS PARA CREDITO: BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0809-5, CONTA CORRENTE: 9606-7. OPERACAO ISENTA DE DIFAL: MERCADORIA COMERCIALIZADA POR EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



24/05/2019 8933830

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Taió

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6506804

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Taió, com distribuição anterior à data de 23/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, portador do CNPJ: 04.740.719/0001-10. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Taió, sexta-feira, 24 de maio de 2019.

PEDIDO Nº: **8933830**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.740.719/0001-10
Certidão nº: 173004022/2019
Expedição: 24/05/2019, às 15:54:47
Validade: 19/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.740.719/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2666/2019

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 82651 - AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 04.740.719/0001-10
Endereço: Rua RODOVIA SC 114, 5350
Bairro: BRACATINA Cidade: Taió - SC
Complemento: sala A

[REQUERENTE]

Nome/Razão:
CNPJ/CPF:

[FINALIDADE]

[OBSERVAÇÕES]

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma do CTM nº 033/98 artigo 95 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no site <https://taio.atende.net>.

Validade: **22/08/2019**.

Taió/SC, 24/05/2019

Emitido via Portal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ/CPF: **04.740.719/0001-10**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140041077415
Data de emissão:	25/04/2019 15:32:01
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/06/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 04.740.719/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:56 do dia 05/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2019.

Código de controle da certidão: **10B8.1F38.C27D.4757**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04740719/0001-10
Razão Social: AGRICOMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP
Nome Fantasia: AGRICOMAQ IMPLEMENTUS
Endereço: RUA FRANCISCO BISSOLI 25 / PADRE EDUARDO / TAIO / SC / 89190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2019 a 21/06/2019

Certificação Número: 2019052301505325525891

Informação obtida em 24/05/2019, às 15:39:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO	12/04/2019	895	002

UNID ORÇAM: 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: AGRICOMAO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 04.740.719/0001-10
 ENDEREÇO...: ROD SC 114
 MUNICÍPIO.:
 BANCO: 1 AGÊNCIA: 08095 Controladoria :
 CONTA: 9606-7

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 270	U.O. 07.01	PROGRAMA 15.451.701	PROJ/ATIVIDADE 1.026	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 180000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª : 2ª :	3ª : 4ª :	9.300,00		CONVÊNIO	CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR 100.065,21	VLR. EMPENHADO 9.300,00	SALDO ATUAL 90.765,21
--	------------------------------	----------------------------	--------------------------

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de ferramentas de corte (lâminas), para uso em serra móvel SMM4, para atender a demanda de serviços da Secretaria municipal de obras e infraestrutura urbana do município de Bodoquena/MS. Contrato nº 54/2019 Processo nº 39/2019 Dispensa nº 21/2019 Vigência: 22/03/2019 até 31/07/2019	Unidade	1,0000	9.300,0000	9.300,0000

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 9.300,00

Emitido.: DENIZE AVELAR

Jair Beltrame Ferracini
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana
Matrícula 15654

Juslei da Silva Melo Paes
Contadora